

LEI Nº.443/99, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autor: Vereador Prof^a. Lêda Ferreira da Silva Gonçalves

“Institui a Semana da Terceira Idade”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Queimados a Semana da Terceira Idade.

Art. 2º - A Semana da terceira Idade será realizada sempre no mês de setembro, em sua terceira semana, contada a partir do 3º (terceiro) domingo do referido mês.

Art. 3º - A Semana da Terceira Idade fica incluída no Calendário Oficial do Município de Queimados.

Art. 4º - São objetivos da Semana da terceira Idade:

I- prestar homenagem e render respeito aos cidadãos do Município que atingiram a terceira idade;

II- oferecer aos integrantes da terceira idade, conjunto concentrado de atividades assistenciais, esportivas, culturais e de lazer;

III- despertar a consciência dos munícipes para a importância de se respeitar e tratar com especial deferência o idoso.

Art. 5º - Durante a Semana da terceira Idade os órgão da Administração Municipal, especialmente os responsáveis pela políticas de Promoção Social, Saúde, Educação, Desporto e lazer desenvolverão atividades pertinentes ao evento e destinadas à realização de sus objetivos como definidos na presente Lei.

Art. 6º - Cabe ao Poder executivo desenvolver gestões no sentido de que instituições comunitárias, sociais, esportivas, culturais, educacionais, religiosas e políticas que atuam no Município participem de forma ativa dos Eventos da Semana da Terceira Idade.

Art. 7º - Os recursos necessários à implementação da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentária consignadas para os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento de programas de Promoção Social, saúde, Educação, Desporto e Lazer.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal